

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003

(Do Sr. ROGÉRIO SILVA)

Altera as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, para assegurar o direito aos benefícios previdenciários para os aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social que permanecem em atividade ou a ela retornam.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Art. 1º O art. 12, § 4º, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12.....

§ 4º. O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que estiver exercendo ou que voltar a exercer atividade abrangida por este Regime é segurado obrigatório em relação a essa atividade, ficando sujeito às contribuições de que trata esta lei.” (NR)

Art. 2º. O art. 18, § 2º, e o art. 124 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18.....

§ 2º O aposentado pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS que permanecer em atividade sujeita a este Regime, ou a ele retornar, fará jus às prestações especificadas nesta lei, desde que cumpridas as respectivas condições de elegibilidade previstas nesta lei.” (NR)

“Art. 124. Salvo no caso de direito adquirido, não é permitido o recebimento conjunto dos seguintes benefícios da Previdência Social:

I – mais de um auxílio-acidente; e

II – mais de uma pensão deixada por cônjuge ou companheiro, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

.....” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar o direito aos benefícios previdenciários aos aposentados que permanecem em atividade e que contribuem na qualidade de segurados obrigatórios para o Regime Geral de Previdência Social. Para tanto, propõe alterar as Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de

24 de julho de 1991, dela excluindo as ressalvas e vedações previstas quanto ao acesso desses segurados ao Plano de Benefícios da Previdência Social.

A uniformidade de tratamento defendida na presente proposição entre os aposentados que continuam trabalhando e os demais segurados do Regime Geral de Previdência Social, baseia-se nos seguintes argumentos: 1) os aposentados que trabalham são segurados obrigatórios que, nessa condição, recolhem a contribuição previdenciária; 2) essa contribuição é destinada à previdência social, tendo em vista a vedação constitucional para que tenha outra finalidade (art. 167, inciso XI) e 3) os benefícios previdenciários têm natureza retributiva uma vez que são calculados com base na contribuição pessoal do segurado.

Ademais, por tratar-se de iniciativa de elevado conteúdo de justiça e de defensável e consistente qualidade técnica, esperamos contar com o apoio dos ilustres membros desta Casa para que possamos garantir a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2003 .

Deputado ROGÉRIO SILVA